



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 67/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO - MA, E A EMPRESA A LEO FILHO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A LEO FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.000.338/0001-20, localizada na Avenida Washington Luís, nº 245, bairro Fomento, Cep: 65.200-000, Pinheiro - MA, neste ato representada pelo Sr. Adelino Leão Filho, brasileiro, portador do CPF sob nº 040.277.803-02, e do RG nº 52735238 – SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 61/2025 – PMTF/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como ‘órgão não participante’ da **ARP nº 04/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2024 - SRP, Processo Adm. nº 0118/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Tasso Fragoso - MA**, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 04/2025, PE nº 44/2024 - SRP, Processo Adm. nº 118/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** realizará o fornecimento mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 164.021,42 (cento e sessenta e quatro mil, vinte e um reais, e quarenta e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento, dos devidos itens fornecidos, será efetuado, pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 3.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.
- 3.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 89.261-5, Agência nº 00195, Banco do Nordeste de titularidade da contratada.
- 3.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.
- 3.7. Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a Contratante fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).
- 3.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 4.1.1. entregar os produtos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, localizado na Rua Newton Bello, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, CEP: 65820-000, ou em local por ela indicado;
- 4.1.2. substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- 4.1.3. substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- 4.1.4. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 4.1.5. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- 4.1.6. designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- 4.1.7. comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 4.1.8. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 4.1.9. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- 4.1.10. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- 4.1.11. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

- 4.1.12. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- 4.1.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 4.1.14. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 4.1.15. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. emitir cada Autorização de Fornecimento;
- 5.2. acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 5.4. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 5.5. notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- 5.6. efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 5.7. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- 5.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.9. proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ação Função: 04
Subfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009 04.122.0003.2-009 -
Gestão da Secretaria de Administração e Finanças Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -
Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ação Função: 04
Subfunção: 123 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-014 04.123.0003.2-014 -
Manutenção de Serviços Contábeis e Assemelhados Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -
Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Ação Função: 20
Subfunção: 605 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015 20.605.0005.2-015 -
Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -
Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Ação Função: 18
Subfunção: 542 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020 18.542.0005.2-020 -
Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não
Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Ação
Função: 15 Subfunção: 122 Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-022
15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não
Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Ação
Função: 15 Subfunção: 452 Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-023
15.452.0018.2-023 - Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não
Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 09 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER Ação Função: 13
Subfunção: 392 Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-029 13.392.0007.2-029 -
Manutenção da Secretaria de Juventude, Desporto a Lazer Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00
- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE
URBANA Ação Função: 26 Subfunção: 782 Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial:
2-028 26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais
Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12
Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052 12.361.0012.2-052 -
Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -
Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12
Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-055 12.361.0012.2-055 -
Manutenção do Programa Salário Educação - QSE Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.550 Transferência do Salário Educação

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12
Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056 12.361.0012.2-056 -
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -
Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Ação Função: 12
Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-084 12.361.0012.2-084 -
Manutenção do PDDE Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material
Permanente Fonte de Recursos 1 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO Ação Função:
13 Subfunção: 392 Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-046 13.392.0007.2-
046 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Patrimônio Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 -
Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de
Impostos

7.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

10.1. Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

a) Fraudar o presente contrato;

b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

instrumento contratual;

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 44/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso – MA, 09 de junho de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304	Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
---	--

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA

Documento assinado digitalmente

 **ADELINO LEAO FILHO**
Data: 10/06/2025 00:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

A LEAO FILHO LTDA

CNPJ nº 41.000.338/0001-20

Adelino Leão Filho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Barbara Figueira da Costa

CPF N° 066.013.133-96

Fernanda Leão Dias

CPF N° 967.999.353-15

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	Armario para cozinha (conj.)	1	UND	R\$664,28	R\$664,28
12	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa	2	UND	R\$1.192,33	R\$2.384,66
13	Arquivo de aço com 07 gavetas – fichário	3	UND	R\$1.284,41	R\$3.853,23
14	Balcão c/02 portas, 1,00m - mdf/mdp	1	UND	R\$536,46	R\$536,46
15	Balcão c/02 portas, 2,00m - mdf/mdp	3	UND	R\$532,58	R\$1.597,74
16	Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	3	UND	R\$1.226,46	R\$3.679,38
24	Cadeira tipo caixa, giratória com apoio para os pés	2	UND	R\$866,36	R\$1.732,72
31	Gaveteiro volante - 03 gavetas 2 + pasta suspensa, mdf/mdp	1	UND	R\$641,33	R\$641,33
32	Gaveteiro volante – 04 gavetas c/ chave	1	UND	R\$1.192,65	R\$1.192,65
33	Longarina 03 lugares em polipropileno colorido	8	UND	R\$641,81	R\$5.134,48
34	Longarina 04 lugares em polipropileno colorido	4	UND	R\$836,85	R\$3.347,40
38	Mesa em “L”, 1,40 x 1,40m, c/ Gavetas - mdf	4	UND	R\$793,62	R\$3.174,48
39	Mesa para computador c/teclado retrátil, espaço p/cpu/monitor/ imp.	2	UND	R\$298,64	R\$597,28
47	Ar-Condicionado, 12.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	4	UND	R\$3.262,91	R\$13.051,64
51	Ar-Condicionado, 22.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em	5	UND	R\$5.924,93	R\$29.624,65

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

53	Ar-Condicionado, 36.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	2	UND	R\$11.046,29	R\$22.092,58
55	Ar-Condicionado, 60.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia	2	UND	R\$12.442,50	R\$24.885,00
57	Ar-Condicionado, 9.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	6	UND	R\$2.992,50	R\$17.955,00
58	Ar Condicionador, 24.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	2	UND	R\$5.366,85	R\$10.733,70

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

66	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 550 W RMS BIVOLT: 550 Watts Rms em 4 Ohms; 2 Vias, 1 Alto Falante de 15" e 1 Driver; Impedância Nominal 8 Ohms; Resposta de Frequencia 50 Hz / 17 Khz; Pressão Sonora 1W / 1M 100 dB; Saída Auxiliar Amplificada em 8 Ohms Conector Speakon E Saída Mix Output Conector XLR Macho; Controles de Volume Master, MIC, LINE; Equalização de 3 Vias (Grave, Médio, Agudo); Entrada MIC: Sensibilidade de Entrada 3 mV; 1 Conector XLR Fêmea; Entrada LINE: Impedância de Entrada 130K; Sensibilidade de Entrada 150Mv; 1 Conector P10 1/4 e 1 Conector XLR Fêmea; Sistema de Ventilação Inteligente (ICS); Proteção Térmica (ETP); Proteção Contra Curto (SCP); Tensão 120 / 240; Cabo AC Destacável; Formato Trapezoidal com Suporte para Pedestal e Alças Laterais; Fly Inteligente 5 Pontos de Fixação e Tela de Metal; Manual em Português; Garantia mínima de 12 meses.	1	UND	R\$749,93	R\$749,93
----	---	---	-----	-----------	-----------

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

70	<p>PROJETOR MULTIMÍDIA 3200 LUMENS: tecnologia DLP, resolução nativa xga (1024x768), resolução suportada: vga(640 x 480) até uxga(1600 x 1200), correção do trapézio automático / vertical $\pm 30^\circ$, frequência horizontal: 31 k ~ 99 khz, frequência vertical: 23 ~ 120 hz, contraste mínimo: 5000 : 1, display com possibilidades de 1.07 bilhões de cores, lâmpada 230 w com no mínimo 3500 hs em modo econômico e mínimo 5000 em modo normal. Com duas entradas analógicas RGB D-SUB 15, uma HDMI, uma Componente, uma S-Vídeo, uma Vídeo Composto com áudio RCA, uma estéreo P2 mini Jack. Compatibilidade com hdtv 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p, compatibilidade de vídeo ntsc, pal, secam. Funções suportadas: esfriamento rápido, busca automática de sinal, plink compatível, tela em branco, bloqueio de teclas, auto desligar, password para segurança, modo altitudes elevadas, congelamento, templates predeterminados para professores, tecnologia de projeção 3d. Controle remoto com baterias; cabo de força. Manual do usuário em cd; guia de início rápido e cabo vga (D- SUB 15pin) inclusos.BIVOLT - Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses.</p>	1	UND	R\$3.150,00	R\$3.150,00
----	---	---	-----	-------------	-------------

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

76	TV SMART LED 60" FULL HD BIVOLT: Timer On/Off; Sleptimer; Conversor Digital Integrado; Som Estéreo; Closed Caption; Recursos de Áudio; Wi-Fi; Mínimo de 2 conexões HDMI; Mínimo de 2 conexões USB; com controle remoto, pilhas para o controle, cabos para instalação e kit para instalação do pedestal. Bivolt. Manual em Português. Garantia mínima do Fornecedor de 12 meses.	1	UND	R\$3.938,24	R\$3.938,24
81	Botijao de gás 13kg	5	UND	R\$236,99	R\$1.184,95
86	Fogão 04 bocas com forno, domestico	2	UND	R\$944,66	R\$1.889,32
87	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno	1	UND	R\$1.088,18	R\$1.088,18
97	Frigobar 79 litros, branco, 220v	2	UND	R\$1.417,58	R\$2.835,16
98	Geladeira 240 litros	1	UND	R\$1.724,93	R\$1.724,93
108	Registro de baixa pressão para gás c/ mangueira	7	UND	R\$83,15	R\$582,05
VALOR TOTAL					R\$164.021,42